

Deliberação:

Autoriza-se em caráter excepcional a Sra. Lucia Sugizaki Mantovani a lecionar a disciplina Elementos de Geologia, na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, até o fim do corrente ano letivo.

Proc. CEE — n. 117-78 — Nicandro Xavier da Cunha.

Parcecer n. 1710-80 — da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Conselheiro Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Deliberação:

Dá-se provimento, em parte, ao pedido formulado pela Faculdade de Direito de Franca, de reconsideração do Parecer CEE n. 1562-80, para autorizar Nicandro Xavier da Cunha a lecionar Direito Constitucional e Teoria Geral do Estado, na categoria de Professor I, no curso de Direito daquela Faculdade, até o final do presente ano letivo.

Proc. CEE — n. 1945-80 — Antonio Airton Borilucci.

Parcecer n. 1711-80 — da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Conselheiro Euripedes Malavolta.

Deliberação:

Favorável à indicação do Engenheiro Antonio Airton Borilucci para lecionar, como Professor I, a disciplina Mecânica dos Sólidos e Geologia vinculada ao Curso de Engenharia Civil e destinada ao Departamento de Estruturas da Faculdade de Engenharia de Baurês.

Proc. CEE — n. 125-78 — José Almodova.

Parcecer n. 1712-80 — da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Conselheiro Euripedes Malavolta.

Deliberação:

Favorável à indicação do Sr. José Almodova para lecionar, como Professor I a disciplina Matemática Plástica e Cálculo, vinculada ao Departamento de Engenharia de Produção da Faculdade de Tecnologia de Bauri e destinada aos Cursos de Tecnologia Civil e Tecnologia Elétrica.

Proc. CEE — n. 1922-80 — João Maurício de Carvalho Nogueira.

Parcecer n. 1713-80 — da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Conselheiro Euripedes Malavolta.

Deliberação:

Favorável à indicação do Sr. João Maurício de Carvalho Nogueira para lecionar, como Professor I, a disciplina Geometria, para o curso de Ciências, habilitação em Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, até o fim do ano letivo de 1981, dada a excessiva carga didática.

Proc. CEE — n. 1635-80 — Luiz Carlos Ferraresi.

Parcecer n. 1714-80 — da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Conselheiro Euripedes Malavolta.

Deliberação:

Favorável à indicação do Sr. Luiz Carlos Ferraresi para lecionar como Professor I, a disciplina Processamento de Dados e Sistemas vinculada ao Departamento de Matemática e destinada ao Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga.

Proc. CEE — n. 1211-78 — Dalva Therezinha Lía de Souza.

Parcecer n. 1715-80 — da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Conselheiro Nicolas Boer.

Deliberação:

Favorável à contratação de Dalva Therezinha Lía de Souza para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina Obrigatória Programática, junto ao Departamento de Bibliotecologia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, por se enquadrar a proposta no disposto do "caput" do artigo 4.º, incisos I e II, letra "a" da Deliberação CEE n. 05-80.

Proc. CEE — n. 2205-72 — Otávio Cuedes de Camargo Neto.

Parcecer n. 1716-80 — da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Conselheiro Euripedes Malavolta.

Deliberação:

Favorável à alteração da categoria docente do Sr. Otávio Cuedes de Camargo Neto que passará a Professor I no que tange ao lecionamento da disciplina Estatística na Escola de Engenharia de Piracicaba.

Proc. CEE n. 706-78 — Newton Matiel.

Parcecer 1717-80 — da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Conselheiro Euripedes Malavolta.

Deliberação: Recomenda-se a deliberação anterior, sendo concedida ao Sr. Newton Matiel autorização para lecionar Complementos de Matemática e Matemática Financeira na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, até o fim do ano letivo de 1981.

Proc. CEE — n. 1567-73 — Coriolano Maynardes de Araujo.

Parcecer n. 1718-80 — da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Conselheiro Nicolas Boer.

Deliberação: Toma-se conhecimento de que Coriolano Maynardes de Araujo aprovado para lecionar, como Professor I, a disciplina Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1.º e 2.º Graus, pelo Parecer CEE n. 334-74, na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, passará a lecionar na Escola Superior de Educação Física de Avaré.

Proc. CEE — n. 2265-78 — Sergio de Assis Ferreira.

Parcecer n. 1719-80 — da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Conselheiro Euripedes Malavolta.

Deliberação:

Pica mantido o Parecer CEE 524-79. Responde-se à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, nos termos deste parecer.

Proc. CEE — n. 2300-80 — Escola Municipal de Ensino Supletivo de Lo Grau — São José do Rio Preto.

Parcecer n. 1720-80 — da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Conselheiro João Baptista Salles da Silva.

Deliberação:

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplicência" de Lo grau, nos termos da alínea "b" do artigo 8.º da Deliberação CEE n. 14-73, da Escola Municipal de Ensino Supletivo de Lo Grau, localizada na Rua Marechal Deodoro s/n., em São José do Rio Preto.

2. São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da sua autorização para funcionamento, a título precário, concedida pela Secretaria de Estado da Educação.

3. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

4. Encaminha-se à Secretaria de Estado da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

Proc. CEE — n. 121-80 — EMPG "Barão do Rio Branco" — Santos.

Parcecer n. 1721-80 — da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Conselheiro João Baptista Salles da Silva.

Deliberação:

1. É concedido o reconhecimento à Escola Municipal de Lo Grau "Barão do Rio Branco", sediada à Rua Visconde de Cairu n. 217, em Santos.

2. O reconhecimento refere-se ao Ensino de Lo Grau.

3. Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regulamento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n. 5692-71.

4. A Secretária de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE n. 18-78.

Processo CEE 043-80 — PMPG "Pedro II" — Santos.

Parcecer n. 1722-80 — da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Conselheiro João Baptista Salles da Silva.

Deliberação:

1. É concedido o reconhecimento à Escola Municipal de Lo Grau "Pedro II", sediada à Avenida Aristóteles de Moraes, 41, em Santos.

2. O reconhecimento refere-se ao Ensino de Lo Grau.

3. Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regulamento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n. 5692-71.

4. A Secretária de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE n. 18-78.

Processo CEE n.º 745-79 — Serviço Social da Indústria (SESI) — Departamento Regional de São Paulo (Centro Educacional — SESI n.º 124 — Itapetininga).

Parcecer n.º 1723-80 — da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Conselheiro Gerson Munhoz dos Santos.

1. — A vista do exposto, nos termos do Parágrafo único do artigo 2.º da Deliberação CEE n.º 18-78, somos de parecer favorável ao reconhecimento do Centro Educacional — SESI n.º 124, localizado à Rua Sílvia Jardim, 27, Centro, em Itapetininga, com o Curso de Lo Grau (1.ª a 8.ª série), autorizado pelo Ato n.º 3085, publicado no D.O. de 17-7-81.

2. — Fica o Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo — obrig. do a manter adequados seus Planos de Curso e Regulamento Escolar Comum à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Processo CEE n.º 485-79 — Serviço Social da Indústria (SESI) — Departamento Regional de São Paulo (Centro Educacional SESI n.º 176 em Mogi Guaçu).

Parcecer n.º 1724-80 — da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Conselheiro Gerson Munhoz dos Santos.

Deliberação:

1. — A vista do exposto, nos termos do Parágrafo único do artigo 2.º da Deliberação CEE n.º 18-78, somos de parecer favorável ao reconhecimento do Centro Educacional SESI n.º 176, localizado à Rua São Paulo n.º 4 em Mogi Guaçu, com os cursos de Lo Grau (1.ª a 8.ª série), autorizado pelo Ato n.º 3078, publicado no DO de 6 de maio de 1981, Ensino Supletivo — Curso de Suplicência de Alfabetação — nível I — Parecer CEE 406-76 e Curso de Suplicência de Complementação — nível II — Parecer CEE n.º 774-76.

2. — Fica o Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo — obrigado a manter adequados seus Planos de Curso e Regulamento Escolar Comum à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Processo CEE n.º 464-79 — Serviço Social da Indústria (SESI) — Departamento Regional de São Paulo (Centro Educacional — SESI n.º 210, em Itapira).

Parcecer n.º 1725-80 — da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Conselheiro Gerson Munhoz dos Santos.

Deliberação:

1. — A vista do exposto, nos termos do Parágrafo único do artigo 2.º da Deliberação CEE n.º 18-78, somos de parecer favorável ao reconhecimento do Centro Educacional SESI n.º 210, localizado à Rua Tereza Lara Paoletti s/n.º, em Itapira, com os cursos de Lo Grau (1.ª a 8.ª série), autorizado pelo Ato n.º 3161-84, publicado no D.O. de 17-7-84, curso de Suplicência de alfabetação — nível I e curso de suplicência de complementação — nível II. Portaria CEBN, publicada no D.O. de 7-2-75.

2. — Fica o Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo — obrigado a manter adequados seus Planos de Curso e Regulamento Escolar Comum à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Proc. CEE — n. 746-79 — Serviço Social da Indústria (SESI) — Departamento Regional de São Paulo (Centro Educacional SESI n.º 300 — Avaré).

Parcecer n. 1726-80 — da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Conselheiro Gerson Munhoz dos Santos.

Deliberação:

1. — A vista do exposto, nos termos do Parágrafo único do artigo 2.º da Deliberação CEE n.º 18-78, somos de parecer favorável ao reconhecimento do Centro Educacional — SESI n.º 300, localizado à Praça Padre Tavares n.º 46 em Avaré, com o Ensino de Lo Grau (1.ª a 8.ª série), autorizado pelo Ato n.º 3920, publicado no D.O. de 25-11-86.

2. — Fica o Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo — obrigado a manter adequados seus Planos de Curso e Regulamento Escolar Comum à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5.692-71.

Proc. CEE — n. 750-79 — Serviço Social da Indústria (SESI) — Departamento Regional de São Paulo (Centro Educacional SESI n.º 331 — Sorocaba).

Parcecer n. 1727-80 — da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Conselheiro Gerson Munhoz dos Santos.

Deliberação:

1. — A vista do exposto, nos termos do Parágrafo único do artigo 2.º da Deliberação CEE n.º 18-78, somos de parecer favorável ao reconhecimento do Centro Educacional SESI n.º 331, sito à Rua Ana Cândida C. Moraes, 35 Jardim Sonda, em Sorocaba, com o ensino de Lo Grau (1.ª a 8.ª série), autorizado pelo Ato 4142, publicado no D.O. de 17 de agosto de 1968.

2. — Fica o Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo — obrigado a manter adequados seus Planos de Curso e Regulamento Escolar Comum à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5.692-71.

Proc. CEE n. 2642-78 — Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC — Departamento Regional de São Paulo.

Parcecer n. 1728-80 — da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pela Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia.

Deliberação:

Em face do exposto:

1. — concede-se o reconhecimento aos Centros de Desenvolvimento Profissional e ao Hotel — Escola SENAC, mantidos e supervisionados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC — Departamento Regional do Estado de São Paulo, a seguir enumerados:

1.1 — Centro de Desenvolvimento Profissional do Edifício "João Nunes Júnior", localizado à Avenida Tiradentes, 222 — São Paulo;

1.2 — Centro de Desenvolvimento Profissional "Raphael Pereira", localizado à Rua 24 de Maio, 208 — São Paulo;

1.3 — Centro de Desenvolvimento Profissional José Pina Júnior, localizado à Av. Francisco Matarazzo, 249 — São Paulo;

1.4 — Centro de Desenvolvimento Profissional José Geraldo, localizado à Av. João Arruda Brasil, 500 — Aracaju;

1.5 — Centro de Desenvolvimento Profissional "Henrique Bastos Eilhos", localizada à Rua João Gurgel, 1675 — Araraquara;

1.6 — Centro de Desenvolvimento Profissional "Nelson Fernandes", localizado à Rua Sant Martin, 10-17 — Bauri;

1.7 — Centro de Desenvolvimento Profissional "Antonio Mont Serrat", localizado à Rua Raphael Sampaio, 85 — Botucatu;

1.8 — Centro de Desenvolvimento Profissional "Castro Mendes", localizado à Rua Sacramento, 413 — Campinas;

1.9 — Centro de Desenvolvimento Profissional "Maurício Lange", localizado à Av. Nelson Spelman, 602 — Marília;

1.10 — Centro de Desenvolvimento Profissional José Gomes da Silva, localizado à Avenida Capitão Salomão, 2133 — Ribeirão Preto;

1.11 — Centro de Desenvolvimento Profissional "Eduardo Saigo", localizado à Rua Raimundo Colli, 110 — Santo André;

1.12 — Centro de Desenvolvimento Profissional "Gabriel Dias da Silva", localizado à Avenida Conselheiro Nobis, 309 — Santos;

1.13 — Centro de Desenvolvimento Profissional "Samuel Augusto de Toledo", localizado à Rua Episcopal, 700 — São Carlos;

1.14 — Centro de Desenvolvimento Profissional "Paiva Meira", localizado à Rua Jorge Tibirica, 3518 — São José do Rio Preto;

1.15 — Centro de Desenvolvimento Profissional "Maurício de Carvalho", localizada à Rua Nelson Frotte Campelo, 202 — Taubaté;

1.16 — Hote-Escola SENAC, localizada no Parque Otávio Moura Andrade, sem número — Açuas de São Pedro;

2 — o reconhecimento refere-se aos seguintes cursos e habilitações:

Qualificação Profissional IV — Assistência de Administração; Turismo; Laboratório de Práticas Odontológicas; Secretariado; Oficina; Enfermagem; Radiologia Médica — Radiodiagnóstico.

Qualificação Profissional III — Auxiliar de Escritório; Auxiliar em Laboratório de Práticas Odontológicas; Auxiliar de Contabilidade; Classificador de Produtos Vegetais; Organizador de Interiores; Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar Técnico em Banco de Sangue; Auxiliar Técnico em Oficina; Oficial de Farmácia; bem como os cursos de Qualificação Profissional I;

3 — sejam os Centros de Desenvolvimento Profissional e o Hotel-Escola SENAC, mantidos e supervisionados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC — Departamento Regional no Estado de São Paulo, obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regulamento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5.692-71.

Processo CEE 2039-80 — Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Parcecer n. 1729-80 — da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Conselheiro João Baptista Salles da Silva.

Deliberação:

Foi voto vencido o Conselheiro Alpitino Lopes Casali.

Processo CEE 1717-80 — Faculdade de Administração de Empresas de Jaboticabal.

Parcecer 1730-80 — da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Conselheiro Paulo Gomes Romeu.

Deliberação:

Favorável à aprovação da Resolução n.º 01-80, de 13-2-80, da Diretoria da Faculdade de Administração de Empresas de Jaboticabal, que regulamenta, nos termos do Regulamento, Cursos de Recuperação de Alunos.

Processo CEE 1957-80 — Walecka Patrícia Guzman Higuera.

Parcecer 1731-80 — da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Conselheiro João Baptista Salles da Silva.

Deliberação:

A vista do exposto, em caráter excepcional, convalida-se a matrícula de Walecka Patrícia Guzman Higuera na 1.ª série do ensino de Lo grau da Escola Municipal de Primeiro Grau Professor Roberto Mangueira, em Baurês.

Processo CEE 1944-80 — Faculdade de Engenharia de Baurês.

Parcecer 1732-80 — da Câmara de Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Conselheiro Euripedes Malavolta.

Deliberação:

Responda-se à Faculdade de Engenharia de Baurês, nos termos do presente parecer.

Proc. CEE — n. 1532-80 — Maurício Lúcio de Carvalho.

Parcecer N. 1733-80 — da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Conselheiro João Baptista Salles da Silva.

Deliberação:

Em face do exposto, convalida-se a matrícula de Maurício Lúcio de Carvalho na série do 2.º grau, ensino supletivo, modalidade suplicência — do Colégio Ideal de Ensino Supletivo, no ano de 1978, desde que logre aprovação em exames especiais de História Geral e de Geografia Geral, em nível de lo grau. Referidos exames deverão ser prestados em estabelecimento de ensino a ser designado pela Secretaria de Estado da Educação. Pica, também, convalidados os atos escolares subsequentemente praticados no supracitado estabelecimento de ensino, que fica advertido pela irregularidade cometida.

Proc. CEE — n. 999-80 — Terceira Delegacia de Ensino da Capital.

Parcecer N. 1734-80 — da Comissão de Legislação e Normas, relatado pelo Conselheiro Almir Lopes Casali.

Deliberação:

Proc. CEE — n. 1312-80 — EEPG do Jardim Piratininga — Osasco.

Parcecer N. 1735-80 — da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Conselheiro João Baptista Salles da Silva.

Deliberação:

A vista do exposto, convalida-se a matrícula em caráter excepcional de Cleuza de Brito na 3.ª série do ensino de lo grau da EEPG do Jardim Piratininga (1972). Convalidam-se, também, os atos escolares subsequentemente praticados.

Advertir-se à Escola pela irregularidade cometida.

Proc. CEE — n. 1628-80 — Egrégia Câmara do Terceiro Grau.

Parcecer N. 1736-80 — da Comissão de Legislação e Normas, relatado pelo Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio.

Deliberação:

Responda-se à Egrégia Câmara do Terceiro Grau que, nos termos deste Parecer, não se extingue o direito jurídico para que a Fundação "Santo André" seja jurisdicionada ao Conselho Estadual de São Paulo, que, além disso, poderá proceder ao levantamento das fundações que se enquadram na sistemática adotada pelo respectivo Parecer CPE n.º 791-80.

Proc. CEE — n. 1628-80 — Fundação "Santo André" — Santo André.

Parcecer N. 1736-80-A — da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Conselheiro Paulo Gomes Romeu.

Deliberação:

Responda-se à Fundação "Santo André" quanto ao acervo exposto, para a vincular-se ao sistema estadual e para tanto serem os órgãos próprios do Conselho tomar as medidas necessárias. Este é o nosso parecer, encaminhado pelo douto Parecer da Comissão de Legislação e Normas, relatado pelo Ilustre Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio.

ANEXO — I

(Ficha de Identificação)

O TURISMO NA MINHA CIDADE

Tema:

Nome do Aluno:

8.ª série — 1.º Grau — Idade:

Nome da Escola:

Endereço da Escola:

..... D.E. D.R.E.

..... COGSP CRI

Nome do Diretor:

Local — Data e Assinatura do Diretor:

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 13-12-80

Participes: Secretaria da Educação Universidade Federal de São Carlos Objeto: Realização de cursos de aperfeiçoamento e atualização de professores e especialistas de Educação.

Valor: Cr\$ 550.000,00 Subelemento econômico: 3.132.2.0 — Serviços de Tercios e Encargos Custeados com Recursos do Salário-Educação — Categoria Funcional — Programática 08.42.168.2.002 — Atividades para Melhorar o Processo Ensino vinculado à Unidade de Despesa 08.01.01-GS.

Signatários: Luiz Ferreira Martins — Secretário da Educação Willian Saad Hossne — Reitor da UFSCAR.

Data da assinatura: 13-4-81.

Autorização do Governador: D.O. 10-4-81.

Testemunhas: ilegíveis.

ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL

Despacho do Dirigente

Departamento de Administração — Serviço de Material. Seção de Suprimentos — Setor de Compras.

Processo SE-1814-81, Fundação do Desenvolvimento Administrativo. Participação de 2 funcionários no IV Curso de Organização e Métodos. Autorizo a dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, inciso VII, da Lei 89-72.

Departamento de Recursos Humanos

Nas Retificações do D.O. de 24-4-81

Do D.O. de 16-4-81. Comunicado DRHU 35, de 14-4-81 — Concurso Público para Provimento de Cargo de Supervisor de Ensino. DRSCAP — 2. Leia-se: Inscr. — Nome — Fontes — 02-00261-9 — Elza Jorge Abdalla — 11.63. 02-00262-0 — Antonia Correa Schalch — 3,00.

Despachos do Diretor, de 29-4-81

Autorizando, a Dispensa de Licitação, tendo em vista o disposto no Inc. V do Art. 24, da L. 89-72 e parecer do TC-2436-78-4, para atender pagamento de Serviços Técnicos Especializados com a Fundação Carlos Chagas — Proc. 564-81-DRHU.

Retificações

Do D.O. de 24-4-81

No Despacho, de 29-4-81, autorizando; Leia-se: Inc. IV, Proc. 997-81-DRHU.

Do D.O. de 29-4-81

No Despacho de 28-4-81, indeferindo o recurso contra a inabilitação declarada pela Comissão Julgadora de Licitação à firma Eletrô Ind. e Com. Ltda. Tomada de Preços 6-81-DRHU. Com. Ltda. Tomada de Preços 6-81-DRHU. Com. Ltda. Tomada de Preços 6-81-DRHU.

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO DE MATERIAL

Extrato do Contrato 8-81-DRHU

Contratada: DRHU; Contratada: Fundação Carlos Chagas; Objeto: Concurso p/ provimento de Cargo de Supervisor de Ensino; Frazão: 129 dias, a partir da data da assinatura; Valor e Verba: Estimado em Cr\$ 4.450.200,00 p/ o n.º estimado de 12.000 cand. SE exc. por o 12.000 o n.º de cand. efetiv. Inscr. o DRHU pagará a import. estim. de Cr\$ 4.450.200,00 acrescida de Cr\$ 202,40 por candidato que exceder a esse n.º, e 0 n.º de cand. for inferior ao n.º supracitado, haverá uma redução de Cr\$ 202,40 por cand. que faltar ao n.º supracitado. Subelem. 313234, outros serviços e encargos. Cód. Inst. 08.03.01., Cat. Func. Progr. 08.07.212.2.091, conf. orçamento vigente. Proc. 564-81-DRHU — Data da assin: 29-4-81.

Conselho Estadual de Educação

Portarias CEE de 27-4-81

11-81 — Concede reconhecimento.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação — CEE 18-78, no Parecer — CEE 1791-80 e do que consta no Parecer-CEE-n.º 1723-80, aprovado em 5-11-80, expede a presente Portaria;

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento ao Centro Educacional-SESI-n.º 124, localizado à Rua Silva Jardim, 234, em Itapetininga, com o Curso de 1.º grau (1.ª a 8.ª série).

Artigo 2.º — Os responsáveis pelos Centros Educacionais, mantidos pelo Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo, ficam obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Artigo 3.º — A Secretária de Estado da Educação, por seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, propondo aos órgãos Superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação-CEE-n.º 18-78.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

12-81 — Concede reconhecimento.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação-CEE 18-78, no Parecer-CEE 1791-80 e do que consta no Parecer-CEE-n.º 1724-80, aprovado em 5-11-80, expede a presente Portaria;

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento ao Centro Educacional-SESI n.º 176, localizado à Rua São Paulo, n.º 4, em Mogi Guacu, com os Cursos de 1.º Grau (1.ª a 8.ª séries), Ensino Supletivo, Curso de Suplência de Alfabetização — nível I e Curso de Suplência de Complementação — nível II.

Artigo 2.º — Os responsáveis pelos Centros Educacionais, mantidos pelo Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo, ficam obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Artigo 3.º — A Secretária de Estado da Educação, por seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, propondo aos órgãos Superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação-CEE-n.º 18-78.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

13-81 — Concede reconhecimento.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação — CEE-18-78, no Parecer — CEE-1791-80 e do que consta no Parecer — CEE-n.º 1725-80, aprovado em 5-11-80, expede a presente Portaria;

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento ao Centro Educacional — SESEI n.º 210, localizado à Rua Tereza Lara Palletti s/n.º, em Tapira, com os Cursos de 1.º Grau (1.ª a 8.ª séries), curso de suplência de alfabetização — nível I e curso de suplência de complementação — nível II.

Artigo 2.º — Os responsáveis pelos Centros Educacionais, mantidos pelo Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo, ficam obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Artigo 3.º — A Secretária de Estado da Educação, por seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, propondo aos órgãos Superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação — CEE-n.º 18-78.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

14-81 — Concede reconhecimento.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação — CEE 18-78, no Parecer — CEE 1791-80 e do que consta no Parecer — CEE 1726-80, aprovado em 5-11-80, expede a presente Portaria;

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento ao Centro Educacional — SESEI n.º 350, localizado à Praça Padre Tavares, n.º

46, em Avaré, com o Curso de Ensino de 1.º Grau (1.ª a 8.ª séries).

Artigo 2.º — Os responsáveis pelos Centros Educacionais, mantidos pelo Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo, ficam obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Artigo 3.º — A Secretária de Estado da Educação, por seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, propondo aos órgãos Superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação — CEE-n.º 18-78.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

15-81 — Concede reconhecimento.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação — CEE 18-78, no Parecer — CEE 1791-80 e do que consta no Parecer — CEE-n.º 1727-80, aprovado em 5-11-80, expede a presente Portaria;

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento ao Centro Educacional — SESEI n.º 331, localizado à Rua Ana Cândida C. Marcris n.º 35, Jardim Sandra, em Sorocaba, com o Curso de Ensino de 1.º Grau (1.ª a 8.ª séries).

Artigo 2.º — Os responsáveis pelos Centros Educacionais, mantidos pelo Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo, ficam obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Artigo 3.º — A Secretária de Estado da Educação, por seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, propondo aos órgãos Superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação — CEE-n.º 18-78.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

16-81 — Concede reconhecimento.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação — CEE 18-78, nos Pareceres CEE 1096-79 e 1791-80 e do que consta no Parecer — CEE 1728-80, aprovado em 5-11-1980, expede a presente Portaria;

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento aos Centros de Desenvolvimento Profissional e ao Hotel — Escola SENAC, mantidos e supervisionados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC — Departamento Regional do Estado de São Paulo, a seguir enumerados:

1. Centro de Desenvolvimento Profissional do Edifício João Nunes Júnior, localizado à Avenida Tiradentes, no 822 — São Paulo;
 2. Centro de Desenvolvimento Profissional "Raphael Borzacchi", localizado à Rua 24 de Maio, 208 — São Paulo;
 3. Centro de Desenvolvimento Profissional "José Papa Júnior", localizado à Av. Francisco Matarazzo, 249 — São Paulo;
 4. Centro de Desenvolvimento Profissional "José Geraldi", localizado à Av. João Aruza Brand, 500 — Araçatuba;
 5. Centro de Desenvolvimento Profissional "Henrique Bastos Filho", localizado à Rua João Gurgel, no 1615 — Aracaju;
 6. Centro de Desenvolvimento Profissional "Nelson Fernandes", localizado à Rua São Martin, 10-11 — Bauri;
 7. Centro de Desenvolvimento Profissional "Antônio Mont'Serrat", localizado à Rua Raphael Sampaio, no 85 — Botucatu;
 8. Centro de Desenvolvimento Profissional "Castro Mendes", localizado à Rua Sacramento, no 488 — Campinas;
 9. Centro de Desenvolvimento Profissional "Amaurício Lange", localizado à Av. Nelson Spielmann, no 602 — Marília;
 10. Centro de Desenvolvimento Profissional "José Gomes da Silva", localizado à Avenida Capitão Salomão, no 2133 — Ribeirão Preto;
 11. Centro de Desenvolvimento Profissional "Eduardo Saibá", localizado à Rua Ramão Colares, no 110 — Santo André;
 12. Centro de Desenvolvimento Profissional "Gabriel Dias da Silva", localizado à Avenida Conselheiro Nébias, no 309 — Santos;
 13. Centro de Desenvolvimento Profissional "Samuel Augusto de Toledo", localizado à Rua Episcopal, no 700 — São Carlos;
 14. Centro de Desenvolvimento Profissional "Patrícia Meiras", localizado à Rua Jorge Tibérica, no 3518 — São José do Rio Preto;
 15. Centro de Desenvolvimento Profissional "Carmelo de Carvalho", localizado à Rua Nelson Freire Campelo, no 202 — Taubaté;
 16. Hotel-Escola SENAC, localizado no Parque Otávio Moura Andrade, s/n.º — Águas de São Pedro.
- Artigo 2.º — O reconhecimento refere-se aos seguintes cursos e habilitações:
- Qualificação Profissional IV — Assistente de Administração; Turismo; Laboratório de Prótese Odontológica; Secretariado; Ótica; Enfermagem; Radiologia Médica — Radiodiagnóstico.
- Qualificação Profissional III — Auxiliar de Escrita; Auxiliar de Laboratório; Auxiliar de Prótese Odontológica; Auxiliar de Contabilidade; Classificador de Produtos Vegetais; Ornamentista de Interiores; Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar Técnico em Banco de Sangue; Auxiliar Técnico em Ótica; Oficial

d. Farmácia; bem como os cursos de Qualificação Profissional I.

Artigo 3.º — Os responsáveis pelos Centros de Desenvolvimento Profissional e o Hotel-Escola SENAC, mantidos e supervisionados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC, ficam obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

17-81 — Concede reconhecimento.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação CEE 18-78, no Parecer CEE 1791-80 e do que consta no Parecer CEE 1752-80, aprovado em 12-11-80, expede a presente Portaria;

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento ao Centro Educacional — SESEI n.º 400, localizado à Rua Águia Real s/n.º, Jardim Caramelê, São Roque, com o Curso de 1.º Grau (1.ª a 8.ª séries).

Artigo 2.º — Os responsáveis pelos Centros Educacionais, mantidos pelo Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo, ficam obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Artigo 3.º — A Secretária de Estado da Educação, por seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, propondo aos órgãos Superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE n.º 18-78.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

18-81 — Concede reconhecimento.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação CEE 18-78, no Parecer CEE 1791-80 e do que consta no Parecer CEE 1753-80, aprovado em 12-11-80, expede a presente Portaria;

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento ao Centro Educacional — SFSEI n.º 192, localizado à Avenida José Ermirino de Moraes, n.º 798, Aluminio, Maringá, com o Curso de 1.º Grau (1.ª a 8.ª séries).

Artigo 2.º — Os responsáveis pelos Centros Educacionais, mantidos pelo Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo, ficam obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Artigo 3.º — A Secretária de Estado da Educação, por seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, propondo aos órgãos Superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE n.º 18-78.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

19-81 — Concede reconhecimento.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação CEE 18-78, no Parecer CEE 1791-80 e do que consta no Parecer CEE 1754-80, aprovado em 12-11-80, expede a presente Portaria;

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento ao Centro Educacional — SESEI n.º 230, localizado à Rua Fláuzina Liberata de Jesus, n.º 58 — Jardim Paulista — Assis, com o Curso de 1.º Grau (1.ª a 8.ª séries).

Artigo 2.º — Os responsáveis pelos Centros Educacionais, mantidos pelo Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo, ficam obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Artigo 3.º — A Secretária de Estado da Educação, por seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, propondo aos órgãos Superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE n.º 18-78.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Retificações do D.O. de 14-4-81.

Indicação — CEE-CEE-12-81 — Proc. CEE-2250-72 — Escola Básica Sumaré — Cepial; Leia-se: Infantil de 1.º Grau — 1.ª a 4.ª séries — 13.176,00 — 21.690,00.

Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo

Portaria COGSP

Autorizando, à vista da competência delegada através da alínea "c" do artigo 132 do Decreto 7.510-75, combinado com o Decreto 14.040-79, a utilização de dependências da BECP Prof. Marina C. tra, 13.ª DE — DRECAP-3, pela Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SU-DELPA, no dia 16 de maio do corrente ano,

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080338	2005PD00065	5,38
080338	2005PD00066	11,21
080338	2005PD00073	9,30
Total		25,89
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080343	2005PD00069	3,36
080343	2005PD00065	104,00
Total		107,36
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080345	2005PD00050	908,91
080345	2005PD00054	88,28
080345	2005PD00042	2.312,85
Total		3.310,04
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080349	2005PD00034	151,30
080349	2005PD00038	10,60
Total		161,90
Total Geral		1.274.955,53

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Despacho do Diretor de Tecnologia da Informação, de 17-2-2005
Declarando inexistente a licitação de acordo com o Artigo 25 inciso I, da Lei nº 8666/93, e suas atualizações, o processo nº 31/001205/04, por ser inviável, eis que trata-se de aquisição de 11.000 Softwares "Ellis Academic (Intro, Middle e Senior) e Business" para capacitação de professores com uso para ensino e aprendizagem da língua inglesa nas escolas da Rede Estadual de Ensino, sendo 5.500 de licenças de "Ellis Academic" e 5.500 licenças "Ellis Business", a ser adquirida da Empresa "VALLEY EDUCAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE SOFTWARES LTDA" fornecedora exclusiva, conforme declaração da ABES - Associação Brasileira das Empresas de Softwares.
Ato ratificado pelo Diretor Executivo nos Termos do Artigo 26 da referida Lei.

Comunicado
A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a SMT Engenharia e Construção Ltda. (CNPJ 69.177.666/0001-71) que transcorrido o prazo para apresentação de recurso, sem manifestação por parte da empresa, referente ao contrato nº 05/0427/04 e ao processo administrativo nº 05/0347/04, pela não entrega da CND - INSS, fica aplicada a multa no valor de R\$ 2.824,30, bem como a suspensão do direito de licitar e contratar pelo prazo de 12 meses, com fundamento na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "e" do contrato. Declarada finda a instância administrativa.

Extratos de Contrato
Contrato: 05/0274/05/04 - Empresa: Degraus Engenharia Civil Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE Carlos Drummond de Andrade. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 6.469,73 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/0276/05/04 - Empresa: Brasul Construtora Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE C/ Res Jefferson. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 10.361,13 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/0288/05/04 - Empresa: GTC Engenharia e Construções Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE Cons Ruy Barbosa. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 13.230,36 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0234/05/04 - Empresa: Zacis, Falconi & Engenharia Associados S/C Ltda. - Objeto: Realização de vistoria para análise geológica-geotécnica do maciço, estudo de estabilidade, elaboração de projeto executivo de contenção, na escola: EE Prof Leonor Guimarães. - Prazo: 60 dias - Valor: R\$ 6.896,85 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0205/05/04 - Empresa: Zacis, Falconi & Engenharia Associados S/C Ltda. - Objeto: Elaboração de vistoria e relatório técnico, incluindo análise dos elementos de superfície, análise geológica-geotécnica do maciço através de inspeção no local e relatório fotográfico na escola: EE Jd Magali. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 1.002,16 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0288/05/04 - Empresa: Órbita Escritório Técnico De Engenharia S/C Ltda. - Objeto: Realização de vistoria e elaboração dos projetos executivos de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e prevenção e combate a incêndio, na escola: EE Silvio Miotto. - Prazo: 60 dias - Valor: R\$ 8.918,00 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/1369/04/02 - Empresa: Unic Engenharia Ltda. - Objeto: Construção de prédio escolar com fornecimento, instalação, manutenção e elevador no Terreno Jardim Santa Rita de Cássia II, pertencente ao município de Hortolândia/SP. - Prazo: 210 dias - Valor: R\$ 1.309.514,98 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/2314/04/02 - Empresa: Fec Construções e Comércio Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Pres. Salvador Allende Gossens, em Itapeva, pertencente ao município de São Paulo/SP. - Prazo: 150 dias - Valor: R\$ 355.921,72 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/2664/04/03 - Empresa: Construtora Kajiwara Ltda. - Objeto: Construção de Sala de aula na EE Erasmo Batista Silva de Almeida - Diadema/SP. - Prazo: 120 dias - Valor: R\$ 132.050,26 - Data de Assinatura: 16/02/2005.

Contrato: 05/2882/04/03 - Empresa: Moipoliana Comércio e Construções Ltda. - EPP - Objeto: Reforma de prédio na EE Prof. Sebastião Ramos Nogueira, pertencente ao município de Campinas/SP. - Prazo: 90 dias - Valor: R\$ 54.827,05 - Data de Assinatura: 16/02/2005.

Contrato: 05/3061/04/03 - Empresa: M.A.S. Construções e Empreendimentos Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Profª Antonieta Borges Alves, pertencente ao município de diadema - SP. - Prazo: 120 dias - Valor: R\$ 44.654,29 - Data de Assinatura: 11/02/2005.

Contrato: 05/3581/04/02 - Empresa: Fec Construções e Comércio Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Rangel Pestana, pertencente ao município de Amparo/SP. - Prazo: 180 dias - Valor: R\$ 255.318,82 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Termos Aditivos
Contrato: 46/0300/04/03 - Empresa: JAA Arquitetura e Consultoria S/C Ltda. - Objeto: Termo Aditivo nº 1, ref. a EE Clarice Lispector - Guarulhos - Valor: R\$ 884,28 - Prazo: 30 dias - Data de assinatura: 24-01-2005.

Contrato: 16/0658/03/04 - Empresa: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP - Objeto: Termo Aditivo nº 1 - Valor: R\$ 316.353,38 - Prazo: 08 meses - Data de assinatura: 12-01-2005.

Termo de Reti-Ratificação
Contrato: 14/0631/04/04 - Empresa: Editora Ática Ltda. - Objeto: Termo de Reti-Ratificação do número do contrato e da cláusula segunda - Data da Assinatura: 21/01/2005.

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:
Art. 1º - Designar as Especialistas Maria de Lourdes Ramos da Silva e Marilene de Oliveira Nunes para emissão de relatório

circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso Normal Superior da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro, com vistas a instruir o Processo CEE nº 295/2004.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 25/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:
Art. 1º - Designar os Especialistas José Ricardo de Albergaria Barbosa e Edmar Aparecido Castellini para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de reconhecimento do Curso de Odontologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, com vistas a instruir o Processo CEE nº 372/2004.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 26/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:
Art. 1º - Designar as Especialistas Eleny Mitruilis e Bernardete Angelina Gatti para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de reconhecimento do Curso de Pedagogia - Licenciatura para a formação de Professores para Educação Infantil para Séries Iniciais do Ensino Fundamental e para Gestão da Unidade Escolar do Projeto Pedagogia Cidadã da USP, com vistas a instruir o Processo CEE nº 456/2004.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 27/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:
Art. 1º - Designar os Especialistas Alésio João de Caroli e Carlos Alberto de Oliveira para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização prévia de funcionamento do Curso de Graduação em Informática das Faculdades Integradas de Jahu, com vistas a instruir o Processo CEE nº 483/2002.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até trinta dias, a partir da publicação desta Portaria, para emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 28/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:
Art. 1º - Designar as Especialistas Anésia Sodré Coelho e Ester Buffa para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de credenciamento do Instituto Superior de Educação e autorização para funcionamento Curso do Normal Superior do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, com vistas a instruir o Processo CEE nº 400/2003.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 29/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:
Art. 1º - Designar as Especialistas Elisete Silva Pedrazzani e Maria Belen Salazar Posso para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Enfermagem das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, com vistas a instruir o Processo CEE nº 552/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 30/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:
Art. 1º - Designar os Especialistas Ana Maria de Souza e Pedro Luiz Rosalen para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Ciências Farmacéuticas das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, com vistas a instruir o Processo CEE nº 553/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 31/2005).

Portaria CEE-GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 01/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da alteração da denominação das Unidades do Senac no Estado de São Paulo, com funcionamento já devidamente autorizado, nos mesmos endereços anteriormente consignados, que passam a ser denominadas abreviadamente com o nome do respectivo município ou bairro da cidade de São Paulo - Capital, conforme segue: Senac Aracatuba; Senac Araraquara; Senac Barretos; Senac Bauru; Senac Bebedouro; Senac Botucatu; Senac Campinas; Senac Catanduva; Senac Franca; Senac Guaratinguetá; Senac Guarulhos; Senac Itapetininga; Senac Itapira; Senac Itaquera; Senac Jaboticabal; Senac Jau; Senac Junípolis; Senac Limeira; Senac Marília; Senac Mogi Guçu; Senac Osasco; Senac Piracicaba; Senac Presidente Prudente; Senac Ribeirão Preto

Senac Rio Claro; Senac Santana; Senac Santo Amaro; Senac Santo André; Senac Santos; Senac São Carlos; Senac São João do Rio Preto; Senac São José dos Campos; Senac São José do Rio Preto; Senac Sorocaba; Senac Taubaté; Senac Tatuapé; Senac Vila Prudente e Senac Votuporanga.

Art. 2º - Ficam alterados os nomes das seguintes unidades especializadas do Senac no Município de São Paulo, nos mesmos endereços já consignados na respectiva autorização de funcionamento, que passam a ser denominadas conforme segue:

- a) de Centro de Tecnologia e Gestão do Terceiro Setor para Senac Penha;
- b) de Centro de Educação em Saúde para Senac Tiradentes;
- c) de Centro de Comunicação e Artes para Senac Lapa Scipião;
- d) de Centro de Educação em Turismo e Hotelaria para Senac Francisco Matarazzo;
- e) de Centro de Educação em Design de Interiores para Senac Santa Cecilia;
- f) de Centro de Educação em Moda para Senac Lapa Fausto;
- g) de Centro de Tecnologia em Administração e Negócios para Senac 24 de maio;
- h) de Centro de Educação Ambiental para Senac Jabquara.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2005. (Port. CEE-GP nº 32/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 02/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da fusão das Unidades do Senac Centro de Educação em Informática, situada na Rua Dr. Vila Nova, 228 - 5º e 6º andares, autorizada pelo Parecer CEE nº 1.562/84 e reconhecida pelo Parecer CEE nº 39/87, e Centro de Tecnologia e Gestão Educacional, Rua Dr. Vila Nova, 228 - 3º andar, autorizada pelo Parecer CEE nº 1201/92, passam a operar conjuntamente, com o nome de Senac Consolação, na Rua Dr. Vila Nova, 228 - 1º ao 4º andar.

Art. 2º - A nova Unidade Senac Consolação assumirá a oferta dos Cursos de Habilitação Profissional de Técnico em Informática, que inclui as Qualificações Profissionais de: Operação e Manutenção de Computadores, Suporte e Administração de Redes, Desenvolvimento de Sistemas e Desenvolvimento de Web Sites; Habilitação Profissional de Técnico em Telecomunicações, que inclui as Qualificações Profissionais de: Telefonia Fixa, Sistemas de Comunicação: Celular, Rádio e TV, Tecnologia de Redes de Comunicação de Dados e Internet; e Habilitação Profissional de Técnico em Bibliotecologia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2005. (Port. CEE-GP nº 33/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 04/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico Ater - área profissional de Artes, com carga horária de 800 horas, na Unidade do Senac Bauru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 34/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 05/2004, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho - área profissional de Saúde, com carga horária de 240 horas, na Unidade do Senac Tiradentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 35/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 06/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Design de Interiores - área profissional de Design, com carga horária de 822 horas, incluindo as Qualificações Profissionais Layout de Interiores Residenciais, com carga horária de 273 horas, e Decoração, com carga horária de 297 horas, na unidade do Senac Santo Amaro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 36/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 07/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento do Trabalho - área profissional de Saúde, com carga horária de 320 horas, na Unidade do Senac Tiradentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 37/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 08/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico Esteticista, área profissional de Saúde - subárea - Estética - área secundária Imagem Pessoal, com carga horária de 1.200 horas, incluindo as Qualificações Profissionais de Esteticista Facial, com carga horária de 702 horas e Esteticista Corporal, com carga horária de 654 horas, na Unidade do Senac Rio Claro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 38/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 09/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Farmácia, área profissional de Saúde - subárea Farmácia, com carga horária de 1.200 horas, incluindo a Qualificação Profissional de Auxiliar de Farmácia, com carga horária de 600 horas, na Unidade do Senac Bauru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 39/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99

e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 10/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Fotografia - área profissional de Comunicação, com carga horária de 800 horas, incluindo as Qualificações Profissionais de Fotografia Social, com carga horária de 160 horas, Estúdio Fotográfico, com carga horária de 320 horas e Tratamento de Imagem, com carga horária de 320 horas, na Unidade do Senac Tatuapé.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 40/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 11/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Técnico de Auxiliar de Enfermagem Especialista em Home Care - área profissional de Saúde, subárea Enfermagem, com carga horária de 240 horas e estágio de 120 horas, na Unidade do Senac Jaboticabal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 41/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 12/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento das Habilitações Profissionais de Técnico em Hospedagem, área profissional de Turismo e Hospitalidade, com carga horária de 920 horas, sendo 120 horas de Estágio Profissional e Técnico em Hotelaria - área profissional de Turismo e Hospitalidade, com carga horária de 1.156 horas, sendo 120 horas de Estágio Profissional, na Unidade do Senac Marília.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 42/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 13/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Nível Técnico de Enfermagem em Instrumentação Cirúrgica, Centro Cirúrgico e Central de Material Esterilizado - área profissional de Saúde, subárea Enfermagem, com carga horária de 240 horas e estágio de 120 horas, na Unidade do Senac Jaboticabal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 43/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 14/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Nutrição e Dietética, área profissional de Saúde - área secundária 1 Turismo e Hospitalidade, com carga horária de 1.202 horas, e estágio de 160 horas, nas seguintes Unidades do Senac no Estado de São Paulo: Senac Aracatuba; Senac Bauru; Senac Guarulhos; Senac Tatuapé.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 44/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 15/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Podologia, área profissional de Saúde, com carga horária de 1.200 horas, na Unidade do Senac Limeira.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 45/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 16/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Quiropraxia - área profissional de Saúde - subárea Reabilitação, com carga horária de 1.200 horas, na Unidade do Senac Vila Prudente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 46/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 17/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Qualificação Profissional de Radialista - Setor Locução - Noticiário de TV, área profissional de Comunicação, com carga horária de 232 horas, na Unidade do Senac Catanduva. Esta Qualificação Profissional contempla o itinerário da Habilitação Profissional de Técnico em Produção de Áudio e Vídeo, que pode ser completado na Unidade do Senac Lapa Scipião.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 47/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 18/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Qualificação Profissional de Radialista - Setor Locução, área profissional de Comunicação, com carga horária de 232 horas, na Unidade do Senac Santana. Esta Qualificação Profissional compõe o itinerário da Habilitação Profissional de Técnico em Produção de Áudio e Vídeo, que pode ser completado na Unidade do